Ementa: Desafeta e concede em comodato lotes de terra para a ASSOCIAÇÃO DAS DOCEIRAS DAS SALINAS DE ITAMARACÁ-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

pion acaticia, sela para cual for a finalidade

- Art. 1º Ficam desafetados os Lotes de Terra Nºs 01 (um), 02 (dois) e 03 (três), da Quadra "F", do Parcelamento Habitação Popular, neste Município.
- § Único A área descrita no artigo anterior tem os seguintes limites e confrontações: ao NORTE, limita-se com rua existente, medindo 18,00m. (dezoito metros); ao SUL, limita-se com o lote 04 (quatro), da Quadra "F", do Parcelamento Habitação Popular, medindo 16,00m. (dezesseis metros); ao LESTE, limita-se com uma rua projetada, medindo 22,00m. (vinte e dois metros) e ao OESTE, limita-se com rua projetada, medindo 31,00m. (trinta e um metros), perfazendo área total de 426m² (quatrocentos e vinte e seis metros quadrados).
- Art. 2º Ficam desafetados e concedidos em comodatos os lotes de terrenos descritos no art. 1º e § único, à ASSOCIAÇÃO DAS DOCEIRAS DAS SALINAS DE ITAMARAÇÃ-PE, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.250.194/0001-09.
- § 1º Fica a Comodatária obrigada a construir sua fábrica para desenvolvimento da produção de doces, de acordo com Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá.
- § 2º Será revertido ao Patrimônio Municipal os referidos lotes se após a aprovação pela Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, a obra não for implantada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou for utilizada para outros fins, que não aqueles previstos nesta Lei.

- Art. 3º O comodato dos Lotes, objeto desta Lei, fica condicionado as seguintes exigências:
 - a) O comodato assume prazo de 05 (cinco) anos, a contar data da publicação da presente Lei, podendo ser renovado;
 - b) Os imóveis caracterizados no art. 1º e § único desta Lei não poderão, de forma alguma, ser dados em garantia hipotecária ou pignoratícia, seja para qual for a finalidade;
 - c) Os imóveis desafetados e concedidos à título de comodato não poderão ser objetos de alienação, permuta ou quaisquer tipos de disponibilidades em favor de terceiros;
 - d) Fica assegurado em favor do Municipio da Ilha de Itamaracá, no caso de extinção da Entidade Comodatária ou do descumprimento de quaisquer dispositivos desta Lei, os imóveis, sem qualquer ressarcimento indenizatório.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 08 de

junho

de 1999.

Joel de Barros Monteiro Júnior

Prefeito